



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.421

EMENTA: DISPÕE SOBRE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a vacinação anual contra a gripe em todos os Servidores Públicos Municipais da Cidade de Volta Redonda.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela coordenação no âmbito do Município da vacina de imunização contra a gripe.

Parágrafo Único – A vacinação deverá ser efetuada durante a 2ª quinzena de abril e a 1ª quinzena de maio, durante o outono.

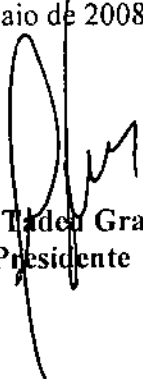
Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, regulamentadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de maio de 2008.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 018/08

Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves

